Cambé, 11 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2025

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobreo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Executivo Municipal, que que propõe alteração no artigo 48 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (RPPS) e dá outras providências.

A alteração proposta busca adequar a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, eliminando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para servidores com incapacidade insuscetível de readaptação, conforme exposto na Mensagem de Encaminhamento e na Exposição de Motivos que acompanham o PLC.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

Assinado eletronicamente por Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos, Patricia Guedes Merética, André Luis Borsato Garcia.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/6b0e23b5-4938-476b-93c5-6da17ff513a2.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

> ***Art. 5º.*** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 39.*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *V - organização administrativa e serviços público.*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

Assinado eletronicamente por Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos, Patricia Guedes Merética, André Luis Borsato Garcia.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/6b0e23b5-4938-476b-93c5-6da17ff513a2.

O Projeto de Lei Complementar demonstra sua legalidade e constitucionalidade ao harmonizar a legislação previdenciária municipal com o Estatuto dos Servidores (Lei nº 1.718/2003), eliminando um lapso temporal de 24 meses para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente que se mostra desarrazoado e ineficiente para casos de irreversibilidade, e, principalmente, por alinhar-se ao Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, que não impõe tal período de espera para a aposentadoria por incapacidade permanente e insuscetível de readaptação, reforçando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei Complementar da Prefeitura Municipal de Cambé, que visa alterar o artigo 48 da Lei Complementar nº 057/2021, é plenamente legal e constitucional.

A proposta está alinhada com a competência legislativa municipal, promove a harmonização com o estatuto dos servidores e aprimora a aplicação dos princípios da razoabilidade, eficiência e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social. A supressão do prazo de 24 meses para a aposentadoria por incapacidade permanente, quando esta é comprovadamente insuscetível de readaptação, reflete uma interpretação mais justa e eficiente das normas previdenciárias vigentes, em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal e as exigências da gestão pública moderna.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

Assinado eletronicamente por Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos, Patricia Guedes Merética, André Luis Borsato Garcia.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/6b0e23b5-4938-476b-93c5-6da17ff513a2.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André do Carmo	(X) Favorável	( ) Desfavorável
Presidente		

Patrícia Guedes Merética	(X) Favorável	( ) Desfavorável
Revisor		

Assinado eletronicamente por Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos, Patrícia Guedes Merética, André Luis Borsato Garcia.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/6b0e23b5-4938-476b-93c5-6da17ff513a2.

Assinado eletronicamente por:
* Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (***.427.199-**)
  em 11/08/2025 11:00:08 com assinatura simples
* Patricia Guedes Merética (***.588.269-**)
  em 11/08/2025 11:01:23 com assinatura simples
* André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**)
  em 11/08/2025 11:30:16 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/6b0e23b5-4938-476b-93c5-6da17ff513a2